

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CECIERJ no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no Decreto Estadual nº 7.526, de 06 de setembro de 1984 - Manual do Sindicante; e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-26004/000790/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Sindicância para apurar os fatos descritos no administrativo em epígrafe.

**Art. 2º** - Designar Comissão de Sindicância, composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

PAULO ROBERTO DE O. FERRAZ- ID Funcional nº 1958634-5.  
MARCELO PEREIRA DA CONCEIÇÃO - ID Funcional nº 5032511-6;  
e  
KHELMA VIGORITO CONSTANCIO - ID Funcional nº 3528315-7.

**Art. 3º** - O prazo para apuração das irregularidades é de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020

**GILSON RODRIGUES**  
Presidente

Id: 2250159

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA CECIERJ Nº 477 DE 30 DE ABRIL DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE SINDICÂNCIA PARA APURAR OS FATOS DESCRITOS NO PROCESSO Nº SEI-26004/000792/2020.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CECIERJ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no Decreto Estadual nº 7.526, de 06 de setembro de 1984 - Manual do Sindicante; e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-26004/000792/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Sindicância para apurar os fatos descritos no administrativo em epígrafe.

**Art. 2º** - Designar Comissão de Sindicância, composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

PAULO ROBERTO DE O. FERRAZ - ID Funcional nº 1958634-5;  
MARCELO PEREIRA DA CONCEIÇÃO - ID Funcional nº 5032511-6;  
e  
KHELMA VIGORITO CONSTANCIO - ID Funcional nº 3528315-7.

**Art. 3º** - O prazo para apuração das irregularidades é de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020

**GILSON RODRIGUES**  
Presidente

Id: 2250172

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA**

**ATOS DO PRESIDENTE  
DE 16/03/2020**

**APOSENTA ANDRÉA GUIMARÃES DA SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 5.011.799-3, ID 3985161-3, vínculo 5, cargo PROFESSOR FAETEC II, referência P2E40H12S, da Fundação de Apoio à Escola Técnica, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do art. artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com § 5º, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, e com § 7º, do artigo 10 e inciso II, do artigo 36, da Emenda Constitucional 103/2019. Processo nº E-26/005/4829/2019.

**APOSENTA AUGUSTO JOSÉ BRITO VEIGA**, matrícula nº 223.135-5, ID 4055436-8, vínculo 3, cargo PROFESSOR FAETEC I, referência DOC 20HM9 da Fundação de Apoio à Escola Técnica, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, combinado § 7º, do artigo 10 e inciso II, do artigo 36, da Emenda Constitucional 103/2019. Processo nº E-26/005/102.374/2018.

**APOSENTA LUCIANA SOARES GOMES PORTO**, matrícula nº 823.206-8, ID 40272460, vínculo 2, cargo PROFESSOR FAETEC I, referência DOC 40HE12, da Fundação de Apoio à Escola Técnica, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, combinado com artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, a contar de 27.9.2018. Processo nº E-08/006/100.221/2018.

**APOSENTA MARLUCIA DE MACEDO SANTOS**, matrícula nº 823.384-3, ID 20777833, vínculo 1, cargo PROFESSOR FAETEC I, referência DOC 40HM12, da Fundação de Apoio à Escola Técnica, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, combinado com artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, e com § 7º, do artigo 10 e inciso II, do artigo 36, da Emenda Constitucional 103/2019, a contar de 03.10.2018. Processo nº E-08/014/76/2018.

Id: 2250053

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 16/03/2020**

**PROCESSO Nº E-26/005/442/2020** - ADRIANA MARIA DA SILVA BOYD, matrícula nº 00/0223.671-9, ID 5787513 - **ANOTE-SE**, nos termos da Lei nº 530 de 04.03.1982, artigo 9º, Parágrafo Único, os períodos de 07.01.1997 a 31.12.1998, de 01.02.1999 a 30.06.2001 e de 08.03.2002 a 02.01.2003, no total de 1.906 (um mil, novecentos e seis) dias de efetivo exercício prestado em atividades vinculadas ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, desprezados os períodos de 01.03.1992 a 20.01.1994, de 01.08.1993 a 06.01.1995, de 02.05.1994 a 29.03.1996, de 02.05.1996 a 06.01.1997, de 01.02.1999 a 27.12.1999, de 15.08.2000 a 22.12.2000, de 03.01.2003 a 20.12.2005, de 02.09.2002 a 04.03.2007, de 08.08.2012 a 03.02.2014 e de 01.09.2009 a 01.02.2019, por motivo de concomitância; e de 01.01.1999 a 31.01.1999 e de 01.07.2001 a 13.07.2001, por não

apresentarem salários de contribuições.

**PROCESSO Nº E-26/005/683/2020** - ANA CECILIA CAMPOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 00/0226.790-4, ID 44624425 - **ANOTE-SE**, nos termos do artigo 80, inciso I, do Decreto nº 2.479 de 08.03.1979, o período de 20.09.2012 a 19.02.2014, no total de 518 (quinhentos e dezoito) dias de efetivo exercício prestado à PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU, desprezado o período de 20.02.2014 a 24.02.2014, por ser concomitante.

**PROCESSO Nº E-26/005/433/2020** - ANA LUCIA MENDES VITAL, matrícula nº 00/0227.045-2, ID 43753329 - **ANOTE-SE**, nos termos do artigo 80, inciso I, do Decreto nº 2.479 de 08.03.1979, os períodos de 19.08.2010 a 19.02.2013 e de 20.02.2013 a 27.08.2014, no total de 1.470 (um mil, quatrocentos e setenta) dias de efetivo exercício prestado à PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, desprezados os períodos de 20.02.2013 a 05.03.2013 e de 28.08.2014 a 15.09.2015, por serem concomitantes.

Id: 2250003

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO**

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 30.04.2020  
PÁGINA 12- 3ª COLUNA

**ATO DO REITOR**

**PORTARIA REITORIA Nº 20 DE 28 DE ABRIL DE 2020**

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VIGÊNCIA DAS MEDIDAS PREVISTAS NA PORTARIA REITORIA Nº 12, DE 16 DE MARÇO DE 2020, NA PORTARIA REITORIA Nº 13, DE 26 DE MARÇO DE 2020, E NA PORTARIA REITORIA Nº 17, DE 16 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - ...  
Onde se lê: ... ao COVID-19;  
Leia-se: ...à COVID-19;

Id: 2250154

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO**

**ATO DO REITOR  
DE 30.04.2020**

**INSTAURA SINDICÂNCIA E CONSTITUI COMISSÃO** para apurar as possíveis irregularidades de acordo com os Processos nºs E-26/009/2016/2019 e SEI-260009/000311/2020, composta pelos membros desta Universidade: Sr. LAURO PEREIRA MARTINS, ID Funcional nº 641789-2, Sr. PAULO LUCIANO GESTEIRA COSTA, ID Funcional nº 639950-9 e Sr. FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO, ID Funcional nº 639998-3. A comissão deverá realizar os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da publicação, sob a presidência do primeiro.

Id: 2250155

**Secretaria de Estado de Transportes****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 15.04.2020**

**PROCESSO Nº SEI-10/005/0645/2020** - Com base no parecer da área técnica (Doc. SEI nº 2933740), **AUTORIZO** a reformulação do quadro de horários e frota do serviço L403 Paraty - Perequê "SA", operado pela empresa Colitur Transportes Rodoviários LTDA (RJ-116), conforme abaixo especificado, mantidas as demais características operacionais:  
Partidas de Paraty:  
Segunda à sábado:  
Às 5h, 6h, 6h40, 7h, 7h40, 8h20, 8h55, 9h30, 10h05, 10h45, 11h20, 11h50, 12h30, 13h10, 13h45, 14h25, 14h55, 15h35, 16h10, 16h45, 17h20, 18h, 18h40, 19h20, 20h, 21h, 22h, 23h, 0h10 e 1h.  
Domingos e feriados:  
Às 5h, 6h, 6h40, 7h25, 8h10, 8h55, 9h40, 10h25, 11h10, 11h55, 12h40, 13h25, 14h10, 14h55, 15h40, 16h30, 17h20, 18h10, 19h, 20h, 21h, 22h, 23h, 0h10 e 1h.  
Partidas de Perequê:  
Segunda à sábado:  
Às 3h50, 5h10, 5h40, 6h10, 6h40, 7h20, 7h45, 8h25, 8h55, 9h35, 10h10, 10h45, 11h20, 12h, 12h45, 13h10, 13h55, 14h25, 15h10, 15h45, 16h10, 17h, 17h30, 18h10, 19h, 20h, 21h, 22h, 23h e 0h.  
Domingos e feriados:  
Às 3h50, 5h10, 5h50, 6h30, 7h, 7h55, 8h30, 9h30, 10h, 10h45, 11h30, 12h15, 13h, 13h55, 14h30, 15h30, 16h10, 17h10, 18h, 19h10, 20h, 21h, 22h, 23h e 0h.  
Frota mínima: 4 (quatro) ônibus urbanos.

Id: 2250169

**Secretaria de Estado do  
Ambiente e Sustentabilidade****CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS****ATO DA PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO CERHI-RJ AD REFERENDUM Nº 225  
DE 29 DE ABRIL DE 2020**

**DISPÕE SOBRE O USO DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FUNDRHI PARA CUSTEIO DAS ENTIDADES DELEGATÁRIAS EM SITUAÇÕES DE EXCEPCIONALIDADE.**

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das suas atribuições legais instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999,

**CONSIDERANDO:**

- o art. 27 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que trata do objetivo da cobrança pelo uso de recursos hídricos;

- o art. 55, inciso VII da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que dispõe sobre a competência dos comitês quanto à definição de valores a serem cobrados, bem como seus critérios, submetendo a avaliação ao CERHI-RJ;

- a Lei nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a cobrança pela utilização de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro;

- que os comitês e as suas entidades delegatárias vêm percebendo atraso no repasse dos recursos do FUNDRHI solicitados ao INEA;

- o não repasse dos recursos referentes as parcelas dos contratos de gestão no prazo contratual previsto;

- que a não liberação de recursos do FUNDRHI afeta principalmente o custeio das entidades delegatárias, colocando em risco a sua operacionalidade;

- a importância da continuidade do trabalho realizado pelas entidades delegatárias para a manutenção das atividades definidas pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica; e

- a crise econômica vivenciada pelo Estado do Rio de Janeiro, agravada pela pandemia do Coronavírus (Covid-19),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Considerar situação de excepcionalidade a ausência de repasses de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI, sejam da Conta Única do Tesouro Estadual ou da conta D, para as entidades delegatárias.

**Art. 2º** - Autorizar que cada Comitê de Bacia Hidrográfica, que posua contrato de gestão assinado, emita resolução permitindo que sua entidade delegatária, contratada para o exercício das funções de agência de água, utilize de forma excepcional os recursos oriundos da cobrança pelo uso da água e de suas aplicações financeiras, que estejam depositados em suas contas bancárias, para o pagamento de despesas de custeio.

§ 1º - Permanecem válidos todos os valores estipulados no programa de trabalho constante no respectivo contrato de gestão.

§ 2º - Os valores utilizados para cobertura das despesas de custeio, autorizados por essa Resolução, deverão sofrer ajuste de contas, quando da regularização do repasse dos recursos do FUNDRHI ou na prestação contas anual.

**Art. 3º** - A autorização estabelecida no artigo 2º desta Resolução tem a sua aplicabilidade voltada a partir de 01 de abril do corrente ano.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2020

**MARIA APARECIDA BORGES PIMENTEL VARGAS**  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Id: 2250168

**FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**ATO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO E DO PRESIDENTE**

**PORTARIA CONJUNTA FECAM/INEA Nº 98  
DE 01 DE MAIO DE 2020**

**DESCENTRALIZA CRÉDITO NA FORMA QUE MENCIONA.**

O SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE no uso das atribuições que lhe confere a Resolução SEAS nº 42, de 02 de janeiro de 2020 e o PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, de acordo com a Lei nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, o Decreto nº 46.931 de 07 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e Estabelece Normas para a Execução Orçamentária do Poder Executivo para o Exercício de 2020 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução orçamentária,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Serviço emergencial de remoção de macrófitas aquáticas e resíduos flutuantes no espelho d'água do sistema lagunar de Jacarepaguá-RJ. Processo FECAM nº E-07/001/100099/2018, Processo nº SEI E-07/002/2170/2020.

PROJETO FECAM 030.2 e Contrato INEA 07/2020.

**II - VIGÊNCIA:** Esta Portaria Conjunta terá vigência de 01/05/2020 até 31/12/2020.

**III - DE/Concedente:** 2401 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade-SEAS.

**UO:** 2404 - Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM.

**UG:** 240400 - Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM.

**IV. PARA/Executante:** 2432 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA - DIRAM.

**UO:** 2432 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

**UG:** 243200 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

**V - CRÉDITO:**

P.T. 2404.17.512.0437.3977- Intervenções em Saneamento Ambiental

ND 4490	FONTE:104	VALOR R\$ 2.511.324,10
---------	-----------	------------------------

**Art. 2º** - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010 e das Deliberações Normativas FECAM nºs 17/2004 e 19/2005, deverá ser elaborada pelo responsável do setor que acompanhou a execução do objeto da descentralização e apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência desta Portaria, acompanhada de toda documentação, conforme previsto na Instrução Normativa AGE nº 24, de 10/09/2013. Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou se forem constatadas quaisquer impropriedades, quando da análise, deverá a concedente notificar, de imediato, a executante, a fim de, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas, cumprir a obrigação ou sanar as impropriedades.

**Art. 3º** - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2020

**EDUARDO PIRES GAMELEIRO**  
Subsecretário-Executivo

**CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ**  
Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

Id: 2250120

**Secretaria de Estado de  
Agricultura, Pecuária, e Abastecimento****ATO DOS SECRETÁRIOS**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAPA/SECAG Nº 01  
DE 22 DE ABRIL DE 2020**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orçamentária nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020, o Decreto nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, que estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o Exercício de 2020, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários e o Decreto nº 47.006, de 27 de março de